



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25-08-2000

LEI Nº 3.124 DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Iguaçu, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de alimentação escolar do Município com as seguintes atribuições principais:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar,
- II - Elaborar seu regime interior,
- III - Participar da elaboração dos Cardápios do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando os hábitos alimentares da Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exercitará, ainda supletivamente, as seguintes atribuições:

- a) Efetivar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar,
- b) Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda nas Escolas, colaborando nas ações da programação e execução do programa,
- c) Apreciar e votar no início do ano letivo, em sessão aberta o plano de Ação Municipal sobre a gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e ao final a prestação de contas anual a ser apresentada,



- d) Promover tudo que necessário for para implantar a gestão descentralizada da Merenda Escolar;
- e) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- f) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- g) Receber, analisar, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Nova Iguaçu na forma da legislação vigente;
- h) Aplicar teste de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com recursos do PNAE, observando as normas instituídas pelo FNDE.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é composto de 7 (sete) membros com a seguinte composição:

- > I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- > ~~II~~ - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- > ~~III~~ - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- > IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- > ~~V~~ - um representante de outro segmento da sociedade local interessado no sucesso da merenda escolar

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno



§ 1º - Na elaboração do regimento serão definidas normas básicas para efetiva instalação e funcionamento do conselho, tais como: reuniões, votação, atribuições dos membros, mandatos, recursos, apoio técnico-administrativo.

§ 2º - O regimento interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por maioria de seus representantes e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Básica

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho de Alimentação (CAE) será integrada por:

I - Presidência,

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Geral

Parágrafo único - A competência e atribuições dos titulares dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário, serão elaborados no Regimento Interno do (CAE)

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 6º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 2º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 3º - O Município de Nova Iguaçu manterá em seus arquivos, em boa guarda e



vigente, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.

CAPÍTULO VI

Dos Programas de Alimentação Escolar

Art. 7º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Nova Iguaçu serão elaborados por nutricionistas com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares do Município e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos **in-natura**.

§ 2º - O Município de Nova Iguaçu, utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE, na aquisição de produtos básicos.

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Prefeito Municipal homologará os nomes dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 9º - Os projetos, estudos e pesquisas da Merenda Escolar elaborados pela (CAE) deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do Conselho.

~~Art. 10~~ - As despesas com a instalação do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), correrão a contar de recursos orçamentários destinados à SEMEF, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal

Art. 11 - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



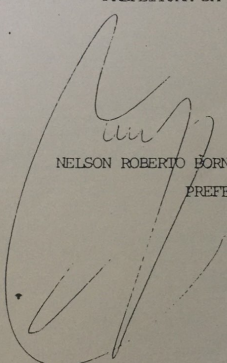
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 5.809, de 26 de fevereiro de 1997.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 de
DE AGOSTO DE 2000.



NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

EPG/.